



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 212/2021 ANO XII Divulgação: segunda-feira, 29 de novembro de 2021 Publicação: terça-feira, 30 de novembro de 2021

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.416, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para os fins que especifica.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o Projeto de Lei n. 3.324/2021, que altera o quadro de cargos de provimento em comissão da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o concurso público para provimento de cargos vagos de oficial judiciário e analista judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais – Edital n. 01, de 26 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho para elaboração de propostas de alocação de cargos de provimento em comissão e lotação de novos servidores no Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – Desembargador Rúbio Paulino Coelho;

II – Walid Machado Botelho Arabi, JME 0901-2;

III – Frederico Braga Viana, JME 0262-3;

IV – Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9;

V – Vaneide Cristina da Cruz, JME 0438-3.

Art. 3º Os servidores da Auditoria Interna poderão auxiliar o Grupo de Trabalho na condição de consultores.

Art. 4º O prazo para entrega dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO
Presidente

PORTARIA N. 1.419, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão de que trata a Portaria n. 1.399, de 23 de setembro de 2021.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso VIII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Portaria n. 1.399, de 23 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado, por sessenta dias, a partir do dia 26 de novembro de 2021, o prazo estabelecido pela Portaria n. 1.399, de 23 de setembro de 2021, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório da comissão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador FERNANDO ARMANDO RIBEIRO
Presidente

Designando:

- o servidor Ítalo Menezes Campos, Oficial Judiciário, JME 0533-5, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 10/01/2022 a 19/01/2022, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 – TJMMG;

- o servidor Marcos Roberto Maciel, Oficial Judiciário, JME 0444-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código JM-CH-01, GS-L5, na 5ª AJME, no período de 02/12/2021 a 17/12/2021, nos termos da Portaria n. 1.370/2021 - TJMMG.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A Gerência Administrativa do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais torna público aos interessados do ramo pertinente que irá promover a licitação na forma seguinte:

Procedimento Licitatório nº 10/2021
Pregão nº 13/2021 (na forma eletrônica)
Processo de Compra SIAD nº 57/2021

MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE

OBJETO: Aquisição de 03 (três) veículos novos (zero quilometro), sendo 01 (um) veículo camioneta tipo pick-up (leve) cabine simples e 02 (dois) veículos tipo sedan de transporte de passageiros 05 lugares, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições deste EDITAL.

Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: dia 13/12/2021 às 10:00min (dez horas), por meio do site www.compras.mg.gov.br.

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado por meio do site www.compras.mg.gov.br até a data e horário marcados para abertura da sessão.

O Edital encontra-se à disposição nos sites www.tjmmg.jus.br, link "Licitações" e www.compras.mg.gov.br. Demais informações pelo telefone (31) 3274-1566 ou e-mail: licitacao@tjmmg.jus.br.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**-SESSÃO PRESENCIAL-
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 14/12/2021 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000012-12.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)
Apelado: Hadriel Naigel Ferreira de Araújo Alves
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 085662)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000102-54.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Luiz Fernando Amorim Rossi
Advogada: Natália Winter Duelli Rossi (OAB/MG 199871)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000015-98.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Apelante: Thiago Correa Castro de Souza
Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000058-98.2021.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Dailton Vaz Dias
Advogado: Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001544-09.2017.9.13.0001
Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Apelantes: Bruno Felipe Pacheco Silvério
Rodney de Assis Souza
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em afastar as preliminares de intempestividade do recurso de apelação, suscitada pela douta procuradora de justiça, e de cerceamento de defesa.
No mérito, por unanimidade, acordam em negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença de primeiro grau.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO LEVE – ART. 209, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINARES DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO E DE CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO ACOLHIDAS – NO MÉRITO, MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS SOBEJAMENTE COMPROVADAS – CONJUNTO PROBATÓRIO INCONTROVERSO – EXAME DE CORPO DE DELITO DESCREVA LESÕES COMPATÍVEIS COM O DEPOIMENTO DA VÍTIMA E DE UMA TESTEMUNHA PRESENCIAL – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- O conjunto probatório contido nos autos aliado à dinâmica dos fatos são mais do que suficientes para comprovar que os fatos descritos na exordial acusatória realmente ocorreram.

- A natureza e a extensão das lesões são perfeitamente compatíveis com a palavra da vítima e a descrição do laudo pericial. Restaram comprovadas a materialidade e a autoria delitiva, com respaldo do depoimento da testemunha que viu o adolescente sofrer as agressões ao ponto de interferir pedindo aos policiais militares que parassem de bater na vítima.

- Convergem de forma incontroversa a palavra da vítima, o depoimento da testemunha presencial e o exame de corpo de delito realizado no mesmo dia da abordagem.

- Sentença mantida.

- Provimento negado.

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000153-46.2021.9.13.0000

Referência: Processo n. 2001105-90.2019.9.13.0001

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Pacientes: 2º Ten PM QOR Januy da Silva de Paula

3º Sgt PM Rubens Leite

Impetrante/Advogado: Eustáquio Antônio Nogueira Pereira (OAB/MG 080221)

Autoridade coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em denegar a ordem de habeas corpus, com o regular prosseguimento da Ação Penal n. 2001105-90.2019.9.13.0001. Ficou vencido o Desembargador Fernando Galvão da Rocha, que concedeu a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TORTURA – INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA – DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA – RATIFICAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PELO JUÍZO COMPETENTE – POSSIBILIDADE – PEDIDO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DO STJ E DO STF – PRECEDENTES – REGULAR PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE – APROVEITAMENTO DOS ATOS QUE ANTECEDERAM O DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA – DENEGADA A ORDEM DE HABEAS CORPUS.

- No caso de reconhecimento de incompetência, ainda que absoluta, é possível ao Juízo competente ratificar os atos decisórios praticados pelo órgão incompetente, inclusive o recebimento da denúncia.

- Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

- Ordem denegada.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000001-80.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Mateus Nunes

Advogada: Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR (PAD) – INQUÉRITO POLICIAL (IP) N. 771/2015 FEITO PELA POLÍCIA CIVIL – RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR N. 115.260/17 INSTAURADO PELA CORREGEDORIA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO OBTIDOS NOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INQUISITORIAIS FORAM SUBMETIDOS AO CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, APÓS A INSTAURAÇÃO DE PAD – DESNECESSIDADE DE

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE ELEMENTOS DE INFORMAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES – CUMPRIMENTO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – ATO ADMINISTRATIVO PERFEITO E ACABADO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES, OBSCURIDADES, CONTRADIÇÕES OU ERROS QUE ENSEJEM A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO COLEGIADA UNÂNIME – REABERTURA DE DISCUSSÃO SOBRE MATÉRIA JÁ DEBATIDA E DECIDIDA – PREQUESTIONAMENTO – REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Não há que se ter autorização judicial para o compartilhamento de elementos de informação produzidos no IP 771/2015 para o processo administrativo.

- A impugnação interposta busca reabrir a discussão sobre os mesmos tópicos que já foram exaustivamente debatidos e decididos, repetindo os mesmos questionamentos e argumentos, com a única finalidade de prequestionar a matéria para eventuais recursos aos tribunais superiores.

- Não há nulidades nem vícios formais no acórdão, nem evidente erro material. Portanto, não há que se admitirem os embargos de declaração, sob pena de desvirtuamento de sua natureza e dos fins previstos no art. 542 do CPPM.

- Embargos rejeitados.

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000263-73.2020.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Revisor: Desembargador James Ferreira Santos
Apelante: Rafael Ferreira Esmeraldo
Advogado: Frederico Taha Toitio (OAB/MG 132066)
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar a preliminar de ilicitude de prova, bem como o pedido de desentranhamento dos autos. No mérito, também por unanimidade, acordam em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter integralmente a sentença *primeva*.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CORRUPÇÃO PASSIVA – ART. 308 DO CÓDIGO PENAL MILITAR – PRELIMINAR – ILCITUDE DA PROVA – AUSÊNCIA – PRINTS EXTRAÍDOS DO TELEFONE CELULAR DA VÍTIMA – NÃO CONFIGURAÇÃO – MATERIAL FORNECIDO ESPONTANEAMENTE PELA VÍTIMA – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADAS – EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE – ESTADO DE NECESSIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – PLEITO ABSOLUTÓRIO QUE NÃO ENCONTRA RESPALDO NO CONJUNTO FÁTICO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS – PROVIMENTO NEGADO.

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000127-67.2020.9.13.0005
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Apelantes: Marcelino Costa Penna
Wadson Vilarino Lora
Advogados: Vinicius Silva Soalheiro Xavier (OAB/MG 129521)
Flávio Santos Rodrigues (OAB/MG 183735)
Fábio Vieira da Silveira (OAB/MG 106993)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drummond Brandão (OAB/MG 114827)

Dispositivo do acórdão: acordaram os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento parcial ao presente recurso de apelação, para declarar nulo o ato administrativo-disciplinar de

demissão, decorrente do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria n. 116.976/2017 – 8ª RPM, e determinar a imediata reintegração dos apelantes, Marcelino Costa Penna e Wadson Vilarino Lora, às fileiras da PMMG, assegurando-lhes os efeitos retroativos à data da efetivação da demissão.

Condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens, inclusive o cômputo do tempo de serviço, para todos os efeitos legais.

Inverteram os ônus sucumbenciais e condenaram o Estado de Minas Gerais ao pagamento de verba honorária de sucumbência, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, e ao pagamento das custas processuais, reconhecendo a sua isenção na forma estabelecida na Lei n. 14.939, de 29 de dezembro de 2003.

Por fim, deixaram de apreciar o pedido para que os apelantes sejam reintegrados no mesmo Batalhão a que pertenciam, em face da incompetência deste juízo para apreciação de questões administrativas, nos termos do art. 125, § 4º, da Constituição Federal.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 13, INCISOS III E XVI, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – DEMISSÃO – INCONGRUÊNCIA ENTRE A SITUAÇÃO E ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR E A PUNIÇÃO IMPOSTA – OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE – ILEGALIDADE – REFORMA DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO – ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR DE DEMISSÃO – REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo